



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera o Art. 19 e o inciso I da Lei Municipal N.º. 1.217, de 31 de março de 2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 19, e o inciso I da Lei Municipal nº 1.217, de 31 de março de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O pequeno empresário terá os seguintes benefícios:

I – Redução de 100% (cem por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento no 1º (primeiro) ano de funcionamento;

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caparaó, 16 de dezembro de 2013.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.